



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.593 /2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico, orientados, como essenciais para a população bom-jardinense mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

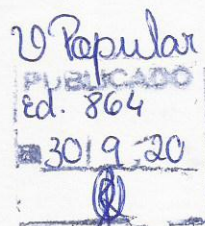
Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico, orientados, como atividade essencial à saúde, para a população bom-jardinense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art.2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que lhe couber.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, em 29 de setembro de 2020.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



mat. 43/6674